

# BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

## CNPJ 18.093.163/0001-21

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

*Pregão Eletrônico nº. 012/2023*

**BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Av. Fernando Garcia, 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº. 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº. 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as razões inclusas, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue.

#### I – DOS FATOS

A empresa **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, foi declarada vencedora do certame, contudo, a mesma não atendeu completamente ao Edital, ao ofertar um veículo inferior ao que se pede em edital conforme ficha técnica anexada, além de não apresentar os laudos técnicos, no qual o dispositivo solicitava junto à proposta, laudos que tem por objetivo a garantia técnica do objeto licitado visto se tratar de um veículo que passa por adaptação transformação em ambulância, laudos como CAT e CCT, Laudos de Pintura, Ensaio de Flamabilidade, Ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos laterais.

Feitas as considerações, após a declaração da licitante vencedora, a requerente manifestou intenção de ingressar com recurso administrativo, haja vista às possíveis irregularidades encontradas a fim da requerente ter seus direitos resguardados, já que a empresa ganhadora não atendeu todas as exigências contidas no Edital, ferindo o princípio de vinculação ao Edital, devendo ser declarada/decretada a inabilitação/desclassificação da empresa ganhadora.

#### II – DA AUSENCIA DE DOCUMENTOS NA PROPOSTA.

A empresa vencedora da disputa **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, cometeu diversas irregularidades quanto a sua habilitação e na apresentação da sua proposta, como ficará adiante demonstrado.

O Edital exige a apresentação de alguns documentos técnicos, juntamente com a proposta, pois, a documentação exigida pelos itens do certame, bem como aquelas expostas no Termo de Referência são parte integrante e vinculada a proposta:

*“- Apresentar junto à proposta Laudo da PINTURA ou proteção do PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIA, E ARMÁRIO comprovando que os mesmos são utilizados matérias antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática; .(pag. 29)”.*

*“- Apresentar junto à proposta Ensaio de flamabilidade de acordo com “Resolução CONTRAN N 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos*

# BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

## CNPJ 18.093.163/0001-21

---

*automotores nacionais e importados”, em nome da empresa transformadora.(pag. 29)”.*

*“- 02 bancos tubulares na lateral, com cinto de segurança individual e estofamentos em courvin de alta resistência; - Apresentar junto à proposta Ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos laterais conforme portaria 190/09 e NORMA ABNT 14.561/2000, em nome da empresa transformadora.(pag. 29)”.*

*“- Comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.800 mm devidamente comprovado pelo CCT (Certificado de Capacitação Técnica)”.*

Resta evidente que a empresa ganhadora não cumpriu com as exigências contidas no Edital, já que a requerida após se sagrar vencedora apresentou documentação e deixou de juntar as documentações exigidas conforme apresentado acima.

O dispositivo deixa claro que será inabilitado o participante que não apresentar a documentação.

*“8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital”.*

Sendo assim, resta evidente que a empresa ganhadora não cumpriu com as exigências contidas no Edital, já que a requerida deixou de colecionar juntamente com a proposta TODOS ESSES DOCUMENTOS que são documentos imprescindíveis para que as empresas licitantes comprovem que o veículo da proposta, atende as exigências e especificações contidas no Edital, bem como que será o mesmo a ser entregue ao Município.

Ao deixar de apresentar a documentação exigida em Edital, a empresa não cumpre com os requisitos mínimos, visto que descumpriu exigência solicitada, e assim, não merece ser classificada.

Aqui enfatizamos que a vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação, sendo que o não cumprimento das exigências do Edital encerram a correta inabilitação/desclassificação da primeira colocada, desde já, requerida.

### III – DA OFERTA DE OBJETO INFERIOR AO SOLICITADO

Primeiramente, é importante ressaltar que a empresa disputa **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, NÃO OFERTOU a transformação da ambulância nos moldes solicitados em Edital, uma vez que a mesma não juntou os documentos solicitados. Porém o veículo ofertado em sua proposta não possui os itens que é exigido em Edital assim a em presa oferta **um inferior como solicitado no termo de referência**. Vejamos adiante.

Ficha técnica anexada a proposta pela empresa **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**:

# BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

## CNPJ 18.093.163/0001-21

### Linha de produto



Marca: FIAT

## STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 FIREFLY 2024

### MVS

Modelo: 281  
Versão: A1H Série:  
1 Combustível:  
FlexMVS: 2024

### Dados Técnicos

Cilindrada total (cc): 1.300  
Potência máxima (cv): 98,0 (G) / 107,0 (E) a 4.250 rpm  
Torque máximo (kgf.m): 13,2 (G) / 13,7 (E) a 4.000 rpm  
Altura do veículo (mm): 1.698  
Capacidade da caçamba (litros): 1.354

Capacidade de carga (Kg): 720  
Comprimento do veículo (mm): 4.474  
Entre-Eixos (mm): 2.737  
Largura do veículo (mm): 1.732  
Tanque de combustível (litros): 55

### Itens de Série

- \*Ar-condicionado
- \*Barra de proteção de vidro traseiro
- \*Roda em chapa na cor chumbo 5.5 x 15" + Pressa 195 R5 R35
- \*Volante com regulagem de altura
- Airbag duplo (motorista e passageiro)
- Alerta de uso de cinto de segurança do motorista
- Apóia-pé para o motorista
- Apóia de cabeça com regulagem de altura
- Botões em tecido preto com Fiat Flag
- Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- Computador de bordo
- Console central com porta-objetos e porta-copos
- Conte-glass
- Controle eletrônico de estabilidade
- Espelho no para-chof. lado motorista e passageiro
- Folhas em bronze
- Freio ABS com EBD
- Granchos para amarração de carga na caçamba
- Grade frontal na cor prata
- IIIH Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que aciona as amarradas do veículo em subida)

- Medidor digital (total e parcial)
- Indicador de combustível
- Indicador de troca de marcha
- Limpador e lavador do para-brisa
- Luz de iluminação da caçamba
- Luz de leitura
- Luzes de posição diurna
- Mancas e retrovisores externos na cor prata
- Moldura dos para-lamas
- Para-choque traseiro com arrebates anti-impactos
- Porta-objetos nas portas
- Porta-copos
- Preparação para Rádio (Cabramento e Chave)
- Protetor de caçamba
- Retrovisores externos com comando lateral mecânico
- Suspensão elevada
- Suspensão traseira com eixo fixo e molas parabólicas longitudinais
- Tampa da caçamba com nova tecnologia TC - (Tracion Control Plus)
- Tomada 12V

### Cores

CORES SÓLIDA BARRA  
886 - PRETO VULCANI  
CORRES METALICA  
999 - CINZA SILVERSTONE  
609 - PRATA BARI  
CORRES SÓLIDA  
349 - BRANCO BANDEIRA  
998 - VERMELHO MONTECARLO

### Revestimentos Usados

049

049

049

049

049

### Revestimentos

689 - TRICOLOR PRETO

### Opcionais Usados

Nota-se que o modelo Strada Endurance é inferior ao solicitado em Edital, uma vez que, não tem sensor de monitoramento de pressão dos pneus e como solicitado em edital tal item deve ser original de fábrica. Sendo assim, o modelo ofertado não atende ao Edital, tratando-se de objeto divergente do que está sendo licitado. Quanto a isso, tem-se no instrumento editalício:

**“VEÍCULO PICKUP TRANSFORMAÇÃO TIPO A SIMPLES REMOÇÃO: Veículo ambulância tipo furgão ou Pickup, para simples remoção com potência mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, cilindrada mínima 1.300cc, combustível flex, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, tanque de combustível mínimo 53 litros, roda aro 15" original de fábrica, Air bag duplo, freio ABS com EBD, direção elétrica, ar condicionado, computador de Bordo, espelhos retrovisor externo elétrico, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, controle de tração e estabilidade, sensor de monitoramento de pressão dos pneus, sendo todos os itens originais de fábrica. Comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.800 mm devidamente comprovado pelo CCT (Certificado de Capacitação Técnica). Garantia de acordo com o manual de revisões”.**

Ora, a empresa **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA** ofertou objeto que não atende ao edital, estando fora das especificações mínimas devendo ser desclassificada.

# BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

## CNPJ 18.093.163/0001-21

---

Não bastasse o oferecimento de objeto divergente ao Edital, ainda, a empresa **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA** deixou de apresentar diversos documentos solicitados.

Em razão dos fatos, bem como diante das possíveis irregularidades e apontamentos realizados/informados pela requerente, considerando-se que a empresa requerida (primeira, colocada) não cumpriu e deixou de comprovar que o veículo ofertado na proposta atende as exigências contidas no Edital, não encontrou alternativa, senão ingressar com o presente recurso administrativo, a fim de ter seus direitos resguardados.

Assim sendo, pugna, a requerente, para que seja declarada/decretada a inabilitação/desclassificação da empresa **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA** em razão da presença de nexo de causalidade existente entre o pedido e a causa de pedir, devendo serem aplicadas as penalidades que forem cabíveis, bem como tomadas as medidas e diligências que se fizerem necessárias.

#### IV – DO DIREITO

Como demonstrado, em diversos pontos a empresa deixou de atender ao Edital, deixando também de atender a princípios básicos da licitação como o da vinculação ao Edital.

Importante deixar consignado que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada; não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio nuto, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos e cumprida com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias. No caso concreto é que se analisará a possibilidade de algum juízo valorativo quanto à forma de prestação de dado serviço, por exemplo. Determinadas mudanças, quando o fim é atingido, poderão estar protegidas pela instrumentalidade das formas, desde que a boa-fé e a ausência de prejuízo para as partes estejam presentes.

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

# BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

## CNPJ 18.093.163/0001-21

---

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios subordinados diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

Além disso, a empresa além de descumprir com o Edital em questões documentais, também descumpriu ao oferecer objeto divergente (LOTAÇÃO INFERIOR). A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Sendo assim, considerando as diversas irregularidades que encontram as empresas, tanto quanto as vossas documentações, quanto ao oferecimento de objeto que diverge com o solicitado em Edital, é que requer-se a desclassificação da empresa vencedora **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA** nos moldes previstos em Edital, bem como, conforme as previsões da Legislação Pátria, uma vez que foram desobedecidas e ainda, caso a empresa subsequente (FRP) venha ser habilitada por consequência de desclassificação da empresa anterior, requeremos desde já a sua desclassificação.

### V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO, requer:

a)- A requerente pugna para que seja decretada/declarada a inabilitação/desclassificação da empresa primeira colocada **R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, haja vista que a mesma não atendeu as exigências contidas no Edital, ao ofertar um veículo inferior ao que se pede em edital conforme ficha técnica anexada, além de não apresentar os laudos técnicos, no qual o dispositivo solicitava junto à proposta, laudos que tem por objetivo a garantia técnica do objeto licitado visto se tratar de um veículo que passa por adaptação transformação em ambulância, laudos como CAT e CCT, Laudos de Pintura, Ensaio de Flamabilidade, Ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos laterais”

b) Finalmente, a requerente pugna para seja aplicada as sanções/penalidades previstas no Edital e que forem cabíveis caso a empresa ganhadora tenha descumprido qualquer das cláusulas contratuais e/ou exigências contidas no Edital.

**BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**  
**CNPJ 18.093.163/0001-21**

---

Às razões supra, espera por deferimento.

Marialva, 26 de outubro de 2023.

**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**

Frank Sield Sidiney Bellan

Sócio administrador

CPF: 054.975.109-22